

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

<http://pe.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/ipubi/>



Prefeitura Municipal de Ipubi

ESTADO DE PERNAMBUCO
Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n° – Centro – Ipubi – Pernambuco
CEP:56.260-000– Fone: (87)3881-1156
www.ipubi.pe.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA PADRONIZAÇÃO
E ELABORAÇÃO DA LDO.

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 29/05/2017

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos, atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Emenda Constitucional nº 31 junho de 2008.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria, Assessoria Contábil, Gabinete do Prefeito, Unidade Central de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - representa a integração entre o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, deverá nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

- a) A Lei de Diretrizes Orçamentárias também deverá dispor sobre os investimentos prioritários para o exercício seguinte e sobre as alterações na legislação tributária, além das demais variáveis que possam influenciar na execução orçamentária do exercício que se referir.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei Federal 4.320/64; Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica do Município de Ipubi e Emenda Constitucional nº 31 junho de 2008.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;
- II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão da instrução.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Assessoria Contábil a elaboração da LDO:

§ 1º Caso seja necessário a Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá recorrer a Procuradoria Geral do Município a fim de buscar informações no que se refere a análise e parecer;

§ 2º A minuta do Projeto de Lei deverá ser encaminhada a Procuradoria Geral do Município para o devido encaminhamento.

Art. 7º São responsabilidades das Unidades Executoras:

- I - Atender às solicitações da Secretaria Municipal Administração e Finanças quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de elaboração da LDO;
- II - Alertar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle referente à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 8º São responsabilidades da Unidade Centro de Controle Interno:

I - Prestar apoio nas atualizações da Instrução Normativa em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Elaboração da LDO

Art. 9º São responsabilidades da Assessoria Contábil:

1- Prestar apoio técnico a Secretaria Municipal de Administração e Finanças por ocasião da elaboração da LDO, no que se refere a levantamento de dados, análise e parecer Orçamentário;

Art. 10 Determinar as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro subsequente, compreendendo, conforme art. 4º da LRF, metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública

Art. 11 Organizar e estruturar os orçamentos com relação à ação de governo (projeto, atividade, operações especiais e unidades orçamentárias).

Art. 12 Estabelecer prazo para entrega das propostas orçamentárias do Poder Legislativo e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ipubi.

Art. 13 Estipular as condições legais para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

Art. 14 Autorizar a realização de despesa de custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 15 Definir as despesas a serem custeadas pela Receita Corrente Líquida.

Art. 16 Definir o percentual mínimo a ser destinado às ações e serviços públicos de saúde e educação, bem como as receitas que compõem sua base de cálculo.

Art. 17 Orientar a elaboração do cálculo da reserva de contingência, bem como, determinar a destinação de seus recursos.

Art. 18 Estabelecer diretrizes quanto ao remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 19 Estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais.

Art. 20 Instituir critérios quanto à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração com pessoal, assim como para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras e admissão ou contratação de pessoal.

Art. 21 Propor condições às transferências de recursos a entidades públicas e privadas através de transferências voluntárias.

Art. 22 Dispor sobre as condições prioritárias na alocação de recursos orçamentários, no que tange as obras em andamento, conservação do patrimônio público e a inclusão de novos projetos.

Art. 23 Fazer previsão de alteração na legislação tributária impostos, taxas e contribuições de melhorias.

Art. 24 Evidenciar as despesas com pessoal dentro de seus controles constitucionais, estabelecendo medidas a serem adotadas para sua redução, caso necessário.

Art. 25 Dispor sobre critérios referentes às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso pelo Poder Executivo.

Art. 26 Definir as normas para discriminação do pagamento de precatórios judiciais.

Art. 27 Dispor sobre a fórmula de cálculo da receita corrente líquida.

Art. 28 Fixar o Anexo de Metas Fiscais, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Art. 29 Fixar o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º da LRF.

Seção II Da Audiência Pública

Art. 30 A Audiência Pública para elaboração e discussão da LDO será realizada anualmente em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 A Audiência Pública no processo de elaboração do Projeto de Lei da LDO será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.

Art. 32 A Audiência Pública será objeto de registro em ata com as decisões ali tomadas, juntamente com a lista de presença.

Seção III Do Encaminhamento e Prazo do Projeto de Lei ao Poder Legislativo

Art. 33 O Executivo Municipal deverá encaminhar o Projeto de Lei da LDO ao Poder Legislativo até o dia 01 de Agosto de cada ano, e será devolvida pelo Poder Legislativo até a 31 de agosto do ano em curso.

Seção IV

Da Sanção do Projeto de Lei pelo Poder Executivo

Art. 34 Depois de recebida do Poder Legislativo a lei aprovada o Poder Executivo terá um prazo de 15 dias úteis para fazer a sanção da Lei.

Seção V Da Publicação da LDO

Art. 35 A publicação do texto da lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48 da LRF.

Seção VI

Do Encaminhamento da Lei e Seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado

Art. 36 O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado TCE/PE a LDO até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao que foi votado;

Art. 37 Deverá também encaminhar ao TCE-PE cópia da Publicação da LDO.

Art. 38 Quando houver alteração do PPA, esta deverá ser encaminhada ao TCE/PE no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação.

Seção VII

Do Acompanhamento das Prioridades e Metas Definidas na LDO

Art. 39 Será feito o acompanhamento das prioridades definidas na LDO quando do encaminhamento do Projeto de Lei para aprovação da Lei Orçamentária Anual através da comparação do anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro da LDO.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 40 A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá obedecer à legislação em vigor.

Art. 41 Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração no Projeto de Lei da LDO.

Art. 42 Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

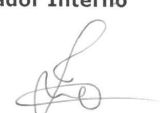
Ipupi, PE, 15 de maio de 2017.



FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal



JOSÉ MAURICIO ALENCAR SAMPAIO
Controlador Interno



INGRID DE SOUZA SIQUEIRA
Secretária Municipal de Administração e Finanças